

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0179 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0179 / 2004

DE

13/04/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

INSTITUI A CARTEIRA DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES.

ARQUIVADO EM 22/02/2005

Viviane R. B. C.

VIVIANE C. R. B. C.
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:28:57

00000019948-67





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE 13 ABR 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
P. S. N. T. E

PROJETO DE LEI No.

01 - PL "

01- 0179/2004

Institui a Carteira de Transporte para Professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Carteira de Transporte para todos os professores das redes públicas e privadas da cidade de São Paulo.

Art. 2º: A Carteira de Transporte para Professores dará direito a todos os professores referidos no artigo anterior a adquirir bilhetes, passes, cartões magnéticos ou assemelhados com valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) em relação à tarifa oficial.

Art. 3º: A abrangência desse benefício dar-se-á em todas as linhas municipais e terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º: O presente benefício não terá natureza de salário, nem será fornecido em pecúlio.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

C.N.S.P. - A.T.M.

-05-ABR-2004-17:50-000035

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 30/04/04 a (assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Rev. 106



Câmara Municipal de São Paulo

Adm. Cier. - Ass. Parlamentar
R. 10.103

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de março de 2004


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 119 6204

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

DE 10/10/06

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE 13 ABR 2004
Constituição, Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
SINTE

PROJETO DE LEI No.

01 - PL "

01- 0179/2004

Institui a Carteira de Transporte para Professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Carteira de Transporte para todos os professores das redes públicas e privadas da cidade de São Paulo.

Art. 2º: A Carteira de Transporte para Professores dará direito a todos os professores referidos no artigo anterior a adquirir bilhetes, passes, cartões magnéticos ou assemelhados com valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) em relação à tarifa oficial.

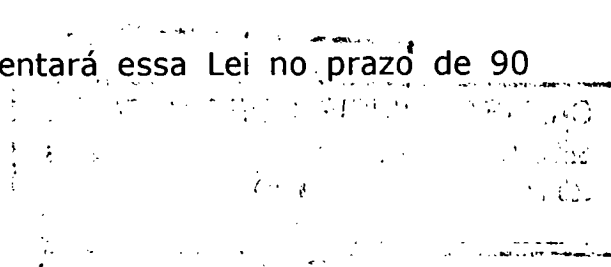
Art. 3º: A abrangência desse benefício dar-se-á em todas as linhas municipais e terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º: O presente benefício não terá natureza de salário, nem será fornecido em pecúlio.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

CMS-P - AT-M

-05-ABR-2004-17:50-000036



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 30/04/04 al da

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Rep. ... 106



Câmara Municipal de São Paulo

Adm. Cívica - Câmara Municipal
R. F. de Almeida

Folha nº 02 do proc.
Nº 119 de 04

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de março de 2004


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 129 de 04

Adelina C. - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Não é do desconhecimento de todos que os salários dos educadores há muito sofre corrosão. Também é de nosso conhecimento que a maioria dos professores corre de uma escola para outra, compondo e cumprindo jornadas em locais diferentes e distantes. Há casos em que os professores circulam diariamente por três escolas. Quatro ou seis conduções por dia corroem o salário dos educadores.

O poder público estadual já resolveu parte dessa situação ao estabelecer pela Resolução STM-53 de 26/11/2002 que institui a Carteira de Transporte Escolar Metropolitana que dá direito aos professores em exercício ao desconto de 50% no uso de veículos de transporte coletivo em seus Sistemas de Ônibus das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, trens metropolitanos e metrô.

A proposta de regulamentação desta Lei deverá prever forma de emissão da carteira, quantidade de passes/bilhetes, locais de venda e cadastramento dos beneficiados.

Encaminhamos aos nobres colegas este Projeto de Lei para que analisem e, crivando com sua sensibilidade, apóiem esta iniciativa em prol dos dedicados mestres de nossas criança, adolescentes e adultos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-179 de 2004 30/04/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 599/93, 81/93, 209/94.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

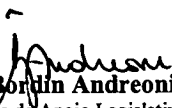
Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre o PL 599/93.

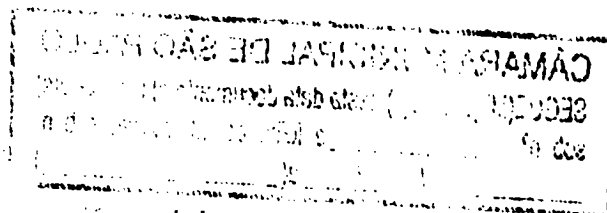
11 / 05 / 04


ARSELINO TATILLO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11 / 05 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assinada por
Assinada por
Assinada por

Sr. Presidente

Para prosseguimento -

Sl. 20/05/2004



Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº _____	e folha de informação sob nº _____
05	26/05/04 a/ <i>Edo</i>

Adelina Cicone



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-179 de 2004

26/05/04

(a)

(id)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

uneta7 m. 10

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

1.255/05/04 uneta7

50

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento*
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *sestudos, com intervalos mínimos de 48h entre*
des (art-242 do R.I.)

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

26/05/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/05/04 às 15:00h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Elso Jansen

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 Junho de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 18 / 02 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário

Segue(m) Jun 2004 (1) nesta data,
documento(s) rubrica(s) sob
nº 6 e folha de inscrição

sob nº 6 (pin) 24.02.2005

LINA ANGELICA M. GUIMARÃES
RF 100.921
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 06
do processo nº 01-179.12004 22.1.024 2005 (a).....D

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 06 (seis) fls.
Arquivado em 22 1 02 12005
O Func.º D

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33